



Rincão, 24 de fevereiro de 2015.

**LEI Nº 2023/2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RINCÃO  
A IMPLANTAR O 'PROGRAMA  
ALUGUEL SOCIAL' NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**AMARILDO DUDU BOLITO**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Rincão autorizado a implantar, através do Departamento de Assistência Social, o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias de baixa renda, em situação habitacional de emergência ou em condição de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que não possuam outro imóvel próprio, no município ou fora dele.

§ 1º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função, ou, na iminência de deslizamentos, desmoronamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Aluguel Social.

§ 2º Para efeitos desta Lei, serão consideradas de baixa renda as famílias com renda per capita até um terço do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º Será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.

§ 4º Na composição da renda familiar, deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriunda do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br



**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

**Art. 3º** O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública a que faz menção o *caput*, do artigo 1º desta Lei, bem como, os casos individuais de interdição do imóvel, far-se-á através de Laudo Técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do respectivo engenheiro competente, e avaliação devidamente fundamentada do Departamento de Assistência Social, sob o preenchimento das demais condições por parte da família beneficiária, considerando as disposições desta Lei.

**Art. 4º** O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por família.

§ 1º A autorização do subsídio do Aluguel Social será concedida conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º A família beneficiária será a única responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água e esgoto, bem como, das despesas de IPTU, do imóvel locado, isentando-se o ente municipal dos respectivos ônus.

§ 3º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Aluguel Social, a seleção será feita pelo Departamento Municipal de Assistência Social, na seguinte ordem de prioridade::

I - maior risco de habitabilidade, conforme parecer técnico do Departamento de Obras e Serviços Públicos;

II - presença de crianças de 0 a 12 anos e/ou idosos a partir de 60 (sessenta) anos;

III - famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo.

IV - famílias com maior número de dependentes.

**Art. 5º** A partir de Parecer Técnico Conclusivo, o Departamento Municipal de Assistência Social cadastrará as famílias em situações de risco.



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br



Parágrafo único – O Departamento de Assistência Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no município de Rincão, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

**Art. 7º** A localização do imóvel, a negociação de valores, e a contratação da locação, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em nome diretamente do locador, identificado expressamente no Contrato de Locação.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do Programa Aluguel Social.

§ 2º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueres do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício, até a comprovação.

**Art. 9º** O benefício será concedido pelo prazo de doze (12) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 10º** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo Departamento Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

**Art. 11º.** O benefício do Aluguel Social cessará:

- I – por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II – pela extinção das condições que determinaram sua concessão;



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br



III – por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV – pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;

V – pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI – quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa.

**Art. 12º.** O valor do subsídio do aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

**Art. 13º.** As despesas de que trata a presente Lei onerarão a dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 14º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUINZE.

Amarildo Dúdu Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. - SP 112.798



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br